



Protocolo 465/2024



Acompanhe via internet em <https://stip-arespcj.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 177.117.174.374.500.154

Situação geral em 06/01/2025 16:02: Em tramitação interna

Valquiria Duarte -águas de Votorantim

assistente.executiva@aguasdevotorantim.com.br · 15

99802-7072

CPF 398.XXX.XXX-19



PROT - Protocolo -

Para

PROT - Protocolo

6 setores envolvidos

PROT SG DAF CC D3 JUR

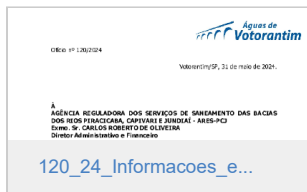
Entrada\*: Site

03/06/2024 14:57

### Entrada de Documentos

Senhores boa tarde, segue anexo oficio 120/2024, qual o mesmo foi enviado tambem via e-mail na sexta-feira.

Resposta aos ofícios circulares nº 001 e 002 de 2024 – Informações e contribuições acerca da alocação de riscos – Contrato de Concessão nº 46/2012.



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/06/2024 14:57:30

E-mail para assistente.executiva@aguasdevotorantim.com.br,

assistente.executiva@aguasdevotorantim.com.br

E-mail entregue, lido (2)

#### Despacho 1- 465/2024

03/06/2024 15:01

(Encaminhado)

Amanda G. PROT

Heliton Roberto de Souza - SG

SG - Secretaria ...

CC

Segue para conhecimento e providências.

Lucas Felipe Olímpio de Lima  
Estagiário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/06/2024 15:01:23 Amanda Amâncio Giacobbe **PROT** arquivou.

### Despacho 2- 465/2024

04/06/2024 08:11

(Encaminhado)

Heliton S. **SG**

**DAF - Diretoria ...**

CC

Segue para conhecimento e providências.

Carlos Roberto de Oliveira - DAF

Edson Amorim - CC

André Rodrigues Felipini - CC

Rodrigo de Oliveira Taufic - CC

Lucas Candido dos Santos - CC

Fábio de Melo Sotelo - D3

João Mateus Boll Gallas - D3

—  
**Heliton Roberto de Souza**  
*Assistente Administrativo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/06/2024 08:11:58 Heliton Roberto de Souza **SG** arquivou.

04/06/2024 08:13:07 Heliton Roberto de Souza **PROT** arquivou.

04/06/2024 08:13:09 Amanda Amâncio Giacobbe **PROT** arquivou.

04/06/2024 08:27:23 Heliton Roberto de Souza **SG** reabriu para resolução.

### Despacho 3- 465/2024

04/06/2024 08:27

(Encaminhado)

Heliton S. **SG**

**JUR - Procurador...**

CC

Tiago Alves de Sousa - JUR

Helder Quenzer - JUR

Carolina de Assis - JUR

—  
**Heliton Roberto de Souza**  
*Assistente Administrativo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/06/2024 08:28:02 Heliton Roberto de Souza SG arquivou.

04/06/2024 08:28:36 Heliton Roberto de Souza PROT arquivou.

ARES-PCJ - Av. Paulista, 633 - Jardim Santana, Americana - SP, 13478-580 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 06/01/2025 16:02:17 por Tiago Alves de Sousa - PROCURADORIA (matrícula 0)



Ofício nº 120/2024

Votorantim/SP, 31 de maio de 2024.

**À**  
**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS**  
**DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**  
**Exmo. Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Assunto:** Resposta aos ofícios circulares nº 001 e 002 de 2024 – Informações e contribuições acerca da alocação de riscos – Contrato de Concessão nº 46/2012.

**Prezado Sr.,**

**ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A.**, concessionária dos serviços públicos municipais de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Votorantim, vem respeitosamente através do presente ofício, **RESPONDER** os ofícios circulares nº 001 e 002 de 2024 que oportuniza esta Concessionária ofertar contribuições acerca das alocações de riscos do Contrato de Concessão nº 46/2012, pois, ante a publicação da Resolução ANA nº 178/2024<sup>1</sup>, que aprovou a Norma de Referência 5/2024 pois, em que pese suas diretrizes serem direcionadas a contratos existentes não licitados e contratos futuros delegados mediante licitação, a referida agência entende que é a oportunidade para que os titulares e prestadores com contrato de concessão vigentes à época da edição da NR 5/2024, possam consolidar em Anexo específico os riscos alocados e a eventual discussão de novos riscos que possam ser compartilhados ou incorporados aos contratos.

Inicialmente, cumpre informar que a Concessionária Águas de Votorantim tem interesse de contribuir com o máximo de informações possíveis acerca de alocações dos riscos, compreendendo a relevância do assunto, em todos os contratos, tanto os futuros a serem licitados, quanto os em vigor, sendo, nesta última hipótese, necessária a análise conjunta entre o Contratante, Agência

<sup>1</sup> *Aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Ângelo Vial /

Votorantim - SP

[www.aguasdevotorantim.com.br](http://www.aguasdevotorantim.com.br)

Reguladora e Prestadora de Serviços, formalizada mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Desta feita, considerando a relevância e a complexidade do tema, bem como que o Contrato de Concessão nº 46/2012 não possui as matrizes de risco estruturadas em Anexo, tampouco em cláusulas dispersas, faz-se necessário um maior período de discussões internas na Concessionária, notadamente para se realize um diagnóstico dos riscos a serem alocados e a identificação de lacunas que possam ser normatizadas, cuja análise deve verificar, ainda, as questões/situações específicas do município de Votorantim, de modo que, a Concessionária resguarda-se no direito de apresentar maiores contribuições futuras, inclusive as respostas a alguns dos quesitos formulados por esta agência, mediante uma análise mais específica e pormenorizada, sob a ótica da Águas de Votorantim a respeito da alocação e estruturação das matrizes de risco no Contrato de Concessão nº 46/2012.

Todavia, a fim de iniciar um discussão pelo tema, encaminhamos algumas informações nesta oportunidade, sem prejuízo de eventuais as contribuições e propostas futuras que possam advir.

Pois bem. A análise, ainda que de forma superficial, da Resolução nº 178 de 15 de janeiro de 2024 emitida pela ANA, chama a atenção o "Anexo 1 – Matriz de riscos proposta", especialmente os números 07, 19 e 22 (*prints* abaixo) por carecerem de quantificação. Relativamente a estes, a Concessionária Águas de Votorantim oferece, por meio deste ofício, as suas contribuições e a sua disponibilidade para, futuramente e na forma que esta r. Agência entender adequada, aprofundar a análise técnica.

Tipo	Nº	Descrição do Risco	Alocação	
			Titular do serviço	Prestador do serviço
Riscos de demanda	7	Variação, para mais ou para menos, superior a [==] % (== por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	X	
Risco do negócio	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [==] horas, conforme previsto em contrato.	X	
Risco climático	22	Situação de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [==] % (== por cento), conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	X	

- **Risco de demanda nº 07:**

A descrição do risco elaborada pela ANA é clara quanto à “*previsão em contrato*” alocando referido risco ao Titular dos Serviços, e este detalhe merece atenção, afinal, se não há previsão em contrato, entende-se que o risco de eventual criação de tarifa social posterior à contratação também é do Titular dos Serviços, salvo se, na fase de licitação, foram definidas premissas relativas à tarifa social que permitissem às licitantes considerarem este fator em suas propostas comerciais.

Ocorre que o Edital da Licitação, na modalidade Concorrência, nº 05/2011 não previu existência de usuários nesta tarifa como condição para elaboração da proposta comercial, tampouco houve previsão da Tarifa Social no contrato firmado entre a Águas de Votorantim e o Município, de forma que, caso a matriz estabelecida na Resolução da ANA fosse aplicável ao contrato desta Concessionária, a redação final e a estruturação teria de prever que todo o impacto da aplicação da tarifa social é risco do Titular dos Serviços.

Note-se que, no Município de Votorantim, houve definição da tarifa social após a assinatura do Contrato de Concessão, com a publicação das Resoluções nº 006 de 18 de julho de 2014<sup>2</sup> e 007 de 30 de junho de 2015<sup>3</sup> da extinta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Votorantim – AGERV, havendo a implementação da tarifa, assim, a Concessionária reserva-se no direito de solicitar eventuais ressarcimentos através de reequilíbrio econômico-financeiro.

- **Risco de negócio nº 19**

Na descrição deste risco o Regulador Federal entende que o risco de falta de energia apenas pode ser atribuído ao prestador dos serviços nos momentos iniciais de falha do operador de energia. Ou seja, a ANA reconhece que a reserva dos sistemas de abastecimento de água deve ser ajustada às regras de dimensionamento e operação destes sistemas, mas não pode resguardar o consumidor de todas as particularidades e falhas dos operadores de energia, portanto, acima de um intervalo temporal específico, naturalmente a responsabilidade seria do Titular dos Serviços.

No caso específico de Votorantim, o período de paragem para o qual os sistemas foram previstos é claro e foi considerado na proposta técnica na forma de interrupções de adução (motivadas por roturas, manutenções preventivas

<sup>2</sup> *Regulamenta os requisitos e critérios de concessão da tarifa social para os usuários dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências*

<sup>3</sup> *Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela Concessionária Águas de Votorantim a serem aplicados no Município de Votorantim e dá outras providências.*

Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Ângelo Vial /

Votorantim - SP

ou outros motivos onde se insere a quebra de abastecimento de energia em sistemas dela dependentes). O tempo de paragem que presidiu à definição do plano de investimentos da concessionária é de 04 horas. Acima deste valor, a possibilidade de falha no abastecimento é real, dependendo do consumo do dia especificamente e, não menos importante, do horário, clima, entre outras particularidades.

Havendo aplicação, ainda que por analogia, das diretrizes da Resolução da ANA ao contrato de Águas de Votorantim, o risco de falhas de fornecimento de energia acima de 4 horas, cuja gravidade depende das instalações afetadas, tem se ser atribuído ao Titular dos Serviços. Na prática, o titular dos serviços (Município de Votorantim) assume o risco e o mitiga através do regulamento municipal que obriga a instalação de caixas d'água prediais. O Titular dos serviços não apenas assume e mitiga o risco como, até certo ponto, transfere-o para o usuário que deve dotar os edifícios de caixas de água com capacidade para atender, no mínimo, 24 horas do consumo habitual da respectiva edificação.

- **Risco climático nº 22:**

O risco nº 22, ao que aparenta, entendeu a ANA sopesou os contratos cujas regiões possuam risco de escassez de água, entendendo o entidade reguladora federal que, nos primeiros 90 (noventa) dias de redução da vazão captada imposta por órgão gestor de recursos hídricos, a responsabilidade seria do prestador dos serviços até um percentual "X" de redução de vazão.

No estado de São Paulo, de uma maneira geral, mormente no município de Votorantim em particular, o risco de escassez é reduzido e as outorgas estão ajustadas à real situação de funcionamento do sistema, portanto, eventuais reduções temporárias das Outorgas, independentemente do prazo, podem impactar no usuário o obrigando a reduzir consumo

Desta feita, entende-se que o referencial deve ser o valor da Outorga. E, se, por hipótese, o valor das outorgas de captação for reduzido, eventuais riscos de desabastecimento devem ser alocados ao titular do serviço (que, como referido no ponto anterior, assume e enfrenta este risco obrigando os usuários, via regulamento, a instalarem caixas de água prediais)

Dada a robustez dos principais sistemas de abastecimento operados por Águas de Votorantim e considerando a disponibilidade hídrica do Rio Sorocaba na região de captação da concessionária, vê-se como reduzido o risco de condicionamento da vazão de captação outorgada.

Isto posto, sendo estas, por ora, as contribuições ofertadas pela Águas de Votorantim acerca da alocação de riscos do Contrato de Concessão nº 46/2012, dando início às discussões e considerações deste tema, aproveita o ensejo para renovar seus préstimos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais necessidades e/ou esclarecimentos que, porventura, advierem.

Respeitosamente,

**ÁGUAS DE VOTORANTIM S/A**  
**André Luis Spina**  
**Gerente Operacional**



Documento assinado digitalmente

ALBERTO DIAS DE SOUZA COSTA

Data: 31/05/2024 18:58:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÁGUAS DE VOTORANTIM S/A**  
**Alberto Dias de Souza Costa**  
**Superintendente**